



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 694/2023

*Concede tramitação prioritária a procedimento administrativo, da administração direta e indireta municipal, em que pessoa vítima de violência doméstica ou familiar figure como parte.*

**Art. 1º** Fica concedido tramitação prioritária a procedimento administrativo da administração direta e indireta municipal em que pessoa vítima de violência doméstica ou familiar figure como parte, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

*Parágrafo único.* A tramitação prioritária a que se refere o caput deste artigo se aplica a todo procedimento administrativo, independentemente de ter se iniciado de ofício ou por provocação de parte interessada.

**Art. 2º** Incluem-se na tramitação prioritária estabelecida por esta lei:

- I - os procedimentos do setor de recursos humanos do respectivo órgão;
- II - as denúncias e as representações sobre qualquer violência sofrida em razão da condição de sexo feminino;
- III - o procedimento de remoção, quando se tratar de servidora pública integrante da administração direta ou indireta.

**Art. 3º** A tramitação prioritária de que trata esta lei se dará em razão da hipótese elencada no art. 1º desta lei, independente de requerimento da parte.

*Parágrafo único.* O órgão poderá exigir a apresentação de autodeclaração da vítima de violência doméstica ou familiar para se configurar a tramitação prioritária prevista nesta lei, devendo o documento com a autodeclaração ser mantido em sigilo pelo órgão e sendo vedada a sua anexação aos autos do procedimento.

**Art. 4º** A tramitação prioritária de que trata esta lei:

- I - é compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por lei;
- II - não se aplica às situações de prioridade definidas em normas e em protocolos específicos para atendimento em serviços de urgência e emergência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Art. 5º** Todos os critérios de prioridade, incluindo o critério instituído por esta lei, serão amplamente divulgados e mantidos atualizados nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e das entidades públicas da administração direta e indireta municipal.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará esta lei para garantir sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 02 de agosto de 2023.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**  
Vereador

**MARCOS FELIPE DA SILVA**  
Vereador

**VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha criou diversos mecanismos para endurecer as penas e coibir a prática de violência doméstica e familiar.

O presente projeto busca conceder tramitação prioritária a procedimento administrativo da administração direta e indireta municipal em que pessoa vítima de violência doméstica ou familiar figure como parte.

A violência contra mulher é um mal que deve ser combatido com veemência, em todos os poderes, e de todas as maneiras possíveis. Devemos repudiá-la e adotar medidas tanto jurídicas quanto administrativas, de maneira a ampliar a proteção da mulher e desestimular a violência.

Não há, na legislação municipal, nenhuma previsão sobre a matéria. É importante destacar que a presente proposta pode ser de iniciativa dos vereadores, uma vez que se não trata de competência exclusiva do prefeito.

Não existe vício formal, uma vez que não há interferência na competência do Executivo, então há estabelecimento de requisitos destinados ao provimento de cargos, mas tão somente o estabelecimento de prioridade nos atendimentos e procedimentos administrativos às vítimas de violência doméstica.

Desta forma, por entender que a presente proposta é mais uma forma de coibir a violência doméstica e ampliar a proteção às mulheres, encaminho o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 02 de agosto de 2023.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**  
Vereador

**MARCOS FELIPE DA SILVA**  
Vereador

**VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ**  
Vereadora